



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1470, de 05 de julho de 2000.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gotardo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá :

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta ;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Orçamento do Poder Legislativo em valor correspondente a 8% da Receita estimada de que trata o Inciso I do Art.29 A da Constituição Federal.

Art.5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

IV - Previsão de gastos para admissão de pessoal e reajustes salariais conforme

Art.169, parágrafo único, inciso I e II da Constituição Federal.